



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1395/2024

SÚMULA: “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO PARA A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES RURAIS DE INTERESSE SOCIAL E COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo para a Execução e Manutenção de Carreadores Rurais, localizados na circunscrição do município de Santa Luzia D'Oeste, das áreas que atendam ao Interesse Social e Coletivo, a ser realizado pelo Poder Público Municipal sem ônus aos particulares.

Art. 2º O Programa tem por objetivo garantir a conservação, manutenção recuperação e melhoria dos carreadores rurais do município, assegurando o tráfego seguro e eficiente para os moradores da zona rural, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais, assegurando a qualidade das vias para os usuários.

Parágrafo único. As áreas a serem beneficiadas serão os carreadores das propriedades rurais em que residam três ou mais famílias, a fim de atender ao interesse público social e coletivo.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo Municipal deverá:

- I - Realizar estudos e mapeamento dos carreadores rurais prioritárias para intervenção, com base em critérios de necessidade, demanda e interesse social e coletivo;
- II - Elaborar e implementar um plano de trabalho anual, com cronograma de execução das obras de manutenção e melhorias das estradas rurais;
- III - Disponibilizar recursos financeiros, humanos e materiais necessários para a execução e manutenção das estradas rurais;
- IV - Celebrar parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com instituições privadas, para obtenção de apoio técnico e financeiro, quando necessário;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

V - Garantir a participação da comunidade rural na identificação das demandas e na fiscalização das obras executadas.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se carreadores e/ou estradas rurais de interesse social e coletivo aquelas que:

- I - Facilitam o acesso às escolas, postos de saúde e outros serviços públicos;
- II - Promovem o escoamento da produção agrícola e pecuária;
- III - Facilitam o transporte público e a mobilidade dos moradores da zona rural;
- IV - Contribuem para a integração e desenvolvimento das comunidades rurais.

Art. 5º As obras de execução e manutenção das estradas rurais deverão observar os seguintes princípios:

- I - Sustentabilidade ambiental, evitando impactos negativos ao meio ambiente;
- II - Segurança e acessibilidade, garantindo condições adequadas de tráfego para todos os usuários;
- III - Eficiência e economicidade, utilizando os recursos públicos de forma racional e transparente;
- IV - Participação comunitária, promovendo a integração e colaboração dos moradores da zona rural.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá criar um Conselho Municipal de Carreadores e/ou estradas Rurais, composto por representantes do poder público, da sociedade civil e da comunidade rural, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e sugerir melhorias no Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de outubro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **23/10/2024 08:47:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08R6.6347.524U.408U.4311, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **B5A.4E7** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1395/2024**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11*. **2-*9 , em **23/10/2024 - 08:34:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 08Z4.1W34.002V.260A.2652

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

